

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO:** DISPENSA Nº 001/2023-CLP/SEMAS-D.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO AO ALUGUEL SOCIAL DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

### **I-PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Of. 347/2023/GAB/SEMAS;	7. Autorização de abertura do processo;
2. Decisão judicial;	8. Portaria CPL;
3. Of. 934/2023 – DPSE, anexo documento do proponente;	9. Termo de Autuação;
4. Avaliação mercadológica;	10. Juntada de documentos;
5. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	6. Processo Administrativo e minuta do contrato;
6. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	7. Parecer jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Atendendo a determinação judicial, a Secretaria Municipal de Assistência Social indicou para a contratação o imóvel pertencente a senhora **JOSICLEIDE RITA DE LIMA BARBOSA (002.502.575-99)**, devido atender as necessidades para a instalação da já citada unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;
3. A Engenheira Civil do Município procedeu com a Avaliação Mercadológica indicando o valor de mercado para a Locação do imóvel;
4. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
5. O procedimento foi devidamente autorizado pela Secretária de Assistência Social;
6. A Assessoria Jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e favoravelmente pela contratação;
7. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da CPL, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município;

### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de dispensa em questão DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público da SEMSA (autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 01 de novembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI